

ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO

Termo de Referência 611/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
611/2026	92301-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO	FERNANDA CAROLAINÉ CARVALHO DO PRADO	13/10/2026 14:00 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	324/2026	145.00024390/2026-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças em Hemodialisadoras e de Osmoses Reversas da marca Fresenius Medical Care LTDA nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIAFISCO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	MANUTENÇÃO EM MAQUINA DE HEMODIALISE FRESENIUS MEDICAL CARE ADQUIRIDAS APÓS 2013	22829	25364	UNIDADE	12	Sigiloso	Sigiloso
2	MANUTENÇÃO EM MAQUINA DE HEMODIALISE FRESENIUS MEDICAL CARE ADQUIRIDAS ANTES DE 2013	22829	300837	UNIDADE	1	Sigiloso	Sigiloso
			66508				

3	MANUTENÇÃO EM OSMOSE REVERSA AQUA UNO	22837		UNIDADE	2	Sigiloso	Sigiloso
4	MANUTENÇÃO EM OSMOSE REVERSA PURA 1	22837	117781	UNIDADE	2	Sigiloso	Sigiloso

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do termo de início do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.5. A relação de equipamentos que será contemplada no contrato, contendo descrição, modelo, número de série e patrimônio consta na relação de equipamentos, no anexo I.

1.5.1 É responsabilidade do gestor do contrato de cada instituto garantir que o patrimônio seja afixado nos equipamentos que atualmente estão em processo de patrimônio.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Descarte adequado de partes, peças, ferramentas, embalagens, fluidos ou quaisquer outros resíduos utilizados e/ou gerados durante as manutenções.

4.2. Para os casos de equipamentos descontinuados ou em fim de prestação de serviços (com declaração de *End of Life*- EOL) em que for declarada impossibilidade de manutenção pelo fornecedor, ou, inviabilidade de manutenção pela equipe técnica do HCFMUSP, será gerado um Laudo de Obsolescência para desativação do equipamento e encaminhamento ao Centro de Material Excedente (CMEX).

4.3. Para os casos em que equipamentos que fazem parte do escopo desse contrato de manutenção deixarem de atender as necessidades do HCFMUSP, será avaliada a possibilidade de doação para a Secretaria de Estado da Saúde. Caso não seja possível a doação, o HCFMUSP encaminhará os equipamentos ao Centro de Material Excedente (CMEX).

4.4. Na possibilidade de realização de leilão, será dada preferência a esse procedimento em detrimento do encaminhamento do material ao CMEX conforme exposto nos itens 4.2 e 4.3, caso essa opção seja considerada viável para a instituição.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I. **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
- II. **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
- III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;
- V. **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.6.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8.1. Será facultado aos interessados, caso considerem necessário para a elaboração da proposta, realizar visita técnica aos equipamentos, mediante agendamento prévio com a Engenharia Clínica. A não realização da visita não impedirá a participação no certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Conforme data estabelecida no termo de início.

5.1.2. O CONTRATADO fornecerá à Engenharia Clínica o cronograma de manutenções preventivas do período de vigência do contrato em até 15 dias corridos após a data de assinatura do termo de início. Caso o cronograma não seja aprovado, o CONTRATADO terá um prazo de 10 dias corridos para enviar novo cronograma;

5.1.3. O CONTRATANTE deverá aprovar o cronograma em até 5 dias úteis, para que o serviço seja iniciado;

5.1.4. O CONTRATADO deverá realizar o primeiro atendimento em até 48 horas corridas após a abertura de chamados de manutenção corretiva;

5.1.5. O CONTRATADO deverá realizar manutenções preventivas conforme as orientações do fabricante, na periodicidade indicada por ele;

5.1.6. O CONTRATADO deverá realizar as manutenções preventivas no período mais adequado para os institutos, evitando impactos ao atendimento dos pacientes. Os períodos de execução dos serviços foram detalhados no ANEXO II.

5.1.7. O CONTRATADO deverá fornecer os serviços solicitados pelo CONTRATANTE de acordo com as coberturas estabelecidas no ANEXO II.

Rotinas a Serem Cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas:

5.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Prestar assistência técnica de manutenção preventiva com aplicação de kit com peças, programada e realizada em dias determinados, contando com inspeções gerais e ajustes de todos os equipamentos.

5.2.1.1 Realizar manutenções preventivas nas máquinas de hemodiálise contemplando os serviços estabelecidos no ANEXO II.

5.2.1.2. O Contratado deverá fornecer Kits e peças necessárias para as manutenções preventivas;

5.2.1.3. Os serviços de Manutenções Preventivas a serem prestados estão detalhados no ANEXO II.

5.2.1.4. O Contratado, imediatamente após a realização da Manutenção Preventiva, deverá apresentar um Relatório de Manutenção Preventiva de forma digital com timbre da empresa, em português, discriminando, pelo menos:

- As identificações do equipamento;
- Os serviços técnicos realizados;
- O número de horas técnicas aplicadas para execução dos serviços;
- Resultados: situação do funcionamento do equipamento, necessidade de substituição de peça ou de outro serviço adicional que ficar pendente;
- Nome completo e legível do técnico que executou os serviços.

5.2.1.5. Ao usuário ou à Engenharia Clínica dos Institutos caberá, ao término dos serviços, assinar a ficha técnica atestando a execução dos serviços;

5.2.1.6. Os materiais de consumo necessários à realização das manutenções como: graxas, óleo, polidor e outros estarão embutidos no custo do contrato.

5.2.1.7. O Contratado deve realizar a substituição de peças que apresentem desgaste durante a execução das manutenções.

5.2.1.8. As manutenções preventivas nas máquinas de hemodiálise dever ser realizadas a cada 12 meses.

5.2.1.9. Ao término do serviço, a CONTRATADA deverá fixar no equipamento uma etiqueta referente à manutenção realizada, contendo, pelo menos:

- Data da execução da manutenção;
- Data da próxima manutenção;

- Nome do técnico executor.

5.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Avaliar o equipamento para o qual o chamado foi aberto e realizar quaisquer ações necessárias para que o equipamento retorne ao seu funcionamento ideal, respeitando as coberturas contratuais solicitadas (ANEXO II).

5.2.2.1. O Contratado será notificado de ocorrência técnica pelo próprio usuário ou pela Engenharia Clínica;

5.2.2.2. Para os equipamentos que fazem parte do escopo dessa contratação, o atendimento técnico deverá ocorrer num prazo máximo de até 48 horas corridas após abertura do chamado técnico, para chamados realizados em horário comercial. Em casos de chamados abertos fora de horário comercial, o prazo para atendimento será de 48 horas corridas consideradas a partir da primeira hora útil do dia útil subsequente;

5.2.2.3. Caso seja necessário realizar a substituição de peças durante a execução de manutenções corretivas, caberá ao Contratado fornecer peças, respeitando as coberturas contratuais apresentadas no ANEXO II;

5.2.2.4. Caberá ao Contratado a elaboração de uma ficha técnica de atendimento de forma digital, com timbre da empresa e em português, discriminado:

- As identificações do equipamento;
- Os serviços técnicos realizados;
- O número de horas técnicas aplicadas para execução dos serviços;
- Resultados: situação do funcionamento do equipamento, necessidade de substituição de peça ou de outro serviço adicional que ficar pendente;
- Nome completo e legível do técnico que executou os serviços.

5.2.2.5. Ao usuário ou à Engenharia Clínica dos Institutos caberá, na data de término dos serviços, assinar a ficha técnica atestando a execução dos serviços.

5.2.3. CALIBRAÇÃO: Realizar Calibração rastreada RBC dos equipamentos em contrato.

5.2.3.1 As calibrações deverão ser realizadas periodicamente, em conformidade com a recomendação do fabricante;

5.2.3.2. A CONTRATADA, após a realização da Calibração, deverá apresentar um Certificado de Calibração de forma digital com timbre da empresa, em português, contendo, pelo menos:

- Número do Certificado;
- Identificação do Cliente;
- Procedimento utilizado para a realização da calibração;
- Data da realização da calibração;
- Identificações dos padrões utilizados, seus respectivos certificados de calibração e validade;
- Identificações gerais do equipamento (descrição, modelo, fabricante, número de série, patrimônio, TAG e instituto que pertence);
- Parâmetros avaliados, valor referencial utilizados e leituras obtidas, apresentando a respectiva unidade de medida;
- Assinatura do técnico executor e responsável técnico pelo serviço de calibração.

5.2.3.3. Ao usuário ou à Engenharia Clínica dos Institutos caberá, ao término dos serviços, assinar a ficha técnica atestando a execução dos serviços;

5.2.3.4. Os materiais necessários à realização das calibrações estarão embutidos no custo do contrato;

5.2.4. TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA: Realizar o teste de segurança elétrica dos equipamentos.

5.2.4.1 Os testes de segurança elétrica deverão ser realizados periodicamente, em conformidade com a recomendação do fabricante;

5.2.4.2. O CONTRATADO, após a realização do teste de segurança elétrica, deverá apresentar um Certificado em forma digital com timbre da empresa, em português, contendo, pelo menos:

- Número do Certificado;
- Identificação do Cliente;
- Procedimento utilizado para a realização da calibração;
- Data da realização da calibração;
- Identificações dos padrões utilizados, seus respectivos certificados de calibração e validade;
- Identificações gerais do equipamento (descrição, modelo, fabricante, número de série, patrimônio, TAG e instituto que pertence);

- Parâmetros avaliados, valor referencial utilizados e leituras obtidas, apresentando a respectiva unidade de medida;
- Assinatura do técnico executor e responsável técnico pelo serviço de calibração.

5.2.4.3. Ao usuário ou à Engenharia Clínica dos Institutos caberá, ao término dos serviços, assinar a ficha técnica atestando a execução dos serviços;

5.2.4.4. Os materiais necessários à realização dos testes de segurança elétrica estarão embutidos no custo do contrato;

5.2.5. Relatório Mensal de Atividades: o Contratado deve encaminhar relatório de serviços realizados mensalmente, contendo as seguintes informações:

- Identificações dos equipamentos/software;
- Data e horário da abertura do chamado (Em casos de manutenção corretiva);
- Data e horário do primeiro atendimento;
- Local do atendimento;
- Tipo de serviço (Manutenção Preventiva ou Corretiva);
- Descrição do serviço executado.

5.2.5.1 Caso nenhum serviço tenha sido programado para o mês e nenhuma manutenção corretiva tenha sido solicitada, deverá constar no relatório que não foram solicitados serviços no período.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço, seguindo a relação de equipamentos no anexo I:

5.3.1. Locais do Escopo Inicial:

5.3.1.1. Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 647 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05403-000 - Instituto da Criança (ICR);

5.3.1.2. Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, nº 44, São Paulo, SP - Instituto do Coração (INCOR);

5.3.2. Locais Potenciais de Execução:

5.3.2.1. Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 255 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05403-000 - Instituto Central (IHC);

5.3.2.2. Rua Doutor Ovídio Pires de Campos com interligação com Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, nº 75, São Paulo - SP, Instituto de Radiologia (INRAD);

5.3.2.3. Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, nº 333, São Paulo, SP - Instituto de Ortopedia e Traumatologia (IOT);

5.3.2.4. Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, nº 785, São Paulo, SP - Instituto de Psiquiatria (IPQ);

5.3.2.5. Rua Domingo de Soto, nº 100, Vila Mariana, São Paulo, SP - Instituto de Medicina Física e Reabilitação (IMREA).

5.4. Conforme expresso no anexo I, os serviços referentes ao escopo inicial serão executados exclusivamente no Instituto da Criança e do Adolescente (ICR) e no Instituto do Coração, nos endereços indicados no item 5.3. do Termo de Referência. Os demais endereços são indicados somente como locais potenciais de execução, caso ocorra futura transferência ou inclusão de equipamentos da mesma família e fabricante. Eventual inclusão dependerá de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, análise da compatibilidade de preços, formalização da correspondente alteração contratual e observância dos limites legais aplicáveis, não gerando a indicação desses endereços qualquer obrigação ou quantitativo adicional no início da contratação.

5.5. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

5.5.1 As preventivas das Hemodialisadoras do Instituto da Criança deverão ser realizadas no período noturno (entre 18h e 05h) entre segunda e sábado;

5.5.2 Os demais serviços deverão ser prestados em dias úteis (de segunda a sexta-feira, excluídos feriados e pontos facultativos) das 08h às 17h. Todos os atendimentos devem ser agendados com a Engenharia Clínica de cada instituto.

5.5.3 Caso seja necessário atendimento fora do período útil, tal agendamento deverá ser realizado com antecedência junto à Engenharia Clínica de cada instituto.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.6.1. Fornecer kits e peças para manutenções preventivas e corretivas;
- 5.6.2. É obrigação do Contratado fornecer EPIs a seus funcionários, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- 5.6.3. Fornecer as ferramentas a serem utilizadas na execução dos serviços

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.7.1. O fornecimento de mão de obra especializada ou qualificada para a execução dos serviços;
- 5.7.2. O Contratado deverá possuir: Registro de pessoa jurídica no CREA, responsável técnico no CREA com atribuição compatível com o objeto e Atestado de Desempenho Operacional em conformidade com o objeto.
- 5.7.3. O fornecimento de peças e itens de consumo necessários para as manutenções preventivas e corretivas, sem restrições;
- 5.7.4. Os horários de atendimento para as preventivas e corretivas devem respeitar o período mais adequado para os institutos, evitando impactos ao atendimento dos pacientes, conforme indicado no ANEXO II;
- 5.7.5. Além do que será obrigação do Contratado:
 - 5.7.5.1 Respeitar horários definidos pelo Contratante para execução dos serviços;
 - 5.7.5.2 Manter seus funcionários sempre uniformizados e identificados com crachá da empresa;
 - 5.7.5.3 Remover das dependências dos Institutos todos os resíduos resultantes dos serviços;
 - 5.7.5.4 Fornecer as refeições dos funcionários enquanto atuando nas dependências do HCFMUSP;
 - 5.7.5.5 Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo e respectivo seguro dos equipamentos, objeto da presente contratação, ou de partes deles, quando necessária manobra de manutenção fora das dependências do Contratante;
 - 5.7.5.6 Fornecer EPIs a seus funcionários, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº](#)

[68.220, de 2023](#), art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso

II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.1.4. não atinja a nota mínima estabelecida no IMR.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Será realizada uma avaliação semestral do tempo decorrido entre a abertura dos chamados e o primeiro atendimento do fornecedor, a disponibilidade dos equipamentos em contrato e o cumprimento do cronograma das manutenções preventivas.

7.3.1. Caso sejam identificadas irregularidades no cumprimento dos requisitos avaliados o Contratado será notificado e deverá alinhar, dentro do período de 1 mês, uma data para realizar uma reunião de alinhamento em conjunto com a equipe técnica do Contratante.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, [Decreto estadual nº](#)

[68.220, de 2023](#)).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da [Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.21.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, 2008](#).

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br>

/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa [DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2005, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.22. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

8.22.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.23. Apresentação do(s) Engenheiro(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes

8.23.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.23.1.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.24.1.1 Serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças em hemodialisadoras;

8.24.1.2. Serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças em osmose reversas;

8.24.1.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante

8.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.24.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

8.26. Tratando-se de consórcio:

8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a. Designação do consórcio e sua composição;
- b. Finalidade do consórcio;
- c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.26.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.27. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 092301;
- II. Fonte de Recursos: 165910001;
- III. Programa de Trabalho: 103209304850;
- IV. Elemento de Despesa: 339039.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA CESARIO

TÉCNOLOGA I



Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 14:00:44.

KAILANE SANTOS

TÉCNOLOGA



Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 14:00:19.

FERNANDA CAROLAINÉ CARVALHO DO PRADO

TÉCNOLOGA I



Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 13:50:05.